

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 06 de setembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1090467-33.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Vip Alimentos da Terra Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por CASTOR ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.314.870/0001-31 (“Castor Alimentos”), CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.330/0001-47 (“Castor Log”), HORTIFRUTI CASTOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.726.254/0001- 94, VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.828.568/0001-54, doravante denominadas (“Requerentes”, “Autoras” ou “GRUPO CASTOR”), nos termos da Lei 11.101/2005.

Alegam as requerentes que a crise causada pela pandemia da “COVID-19” impactou gravemente seu caixa, sendo o Grupo compelido a dispensar sem justa causa 80 (oitenta) empregados. Que a queda foi exorbitante pois a maioria dos clientes do Grupo tiveram as suas atividades cessadas, reduzindo a zero o seu faturamento, no caso de hotéis, restaurantes, navios e escolas. Por isso, pedem o processamento do pedido, juntando documentos.

Quanto aos pedidos de processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, insta destacar que o deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Ante a inequívoca existência do litisconsórcio ativo no pedido em questão, em razão de integrarem as requerentes grupo sob controle societário comum, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em consolidação processual, nos termos do art. 69-G, da LREF.

Já o pedido de consolidação substancial formulado pelas requerentes será apreciado após apresentação do relatório inicial da administradora judicial, do qual constará informações acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CASTOR ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.314.870/0001-31 (“Castor Alimentos”), **CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.330/0001-47 (“Castor Log”), **HORTIFRUTI CASTOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.726.254/0001- 94, **VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.828.568/0001-54

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de **BRAJAL VEIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ Nº 46.277.677/0001-72, com endereço à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 , cj53, Itaim Bi-bi - São Paulo, representada por Flavia Botta, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 351.859/SP, RG 46.250.342-2 SSP/SP, CPF nº 391.927.008-88.

1.1 - A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

1.2 - Deverá a Auxiliar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório inicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

das atividades das Recuperandas, ressaltando, em especial, eventual preenchimento dos requisitos para processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial (art. 69-J da Lei nº 11.101/2005).

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

3.1. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "rjgrupocastor@brajalveiga.com.br" O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

3.2 - Caberá às Recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

competentes.

3.3 - Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que deverá ser requerido perante este juízo, se o caso, justificadamente.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico "rjgrupocastor@brajalveiga.com.br " que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

6.1 - Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e das Recuperandas.

7- Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

8- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

9- Dispensou a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

Para os itens necessários, servirá a presente como OFÍCIO, assinada digitalmente, a ser encaminhada pelas Recuperandas, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias corridos.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA